

CONTRATO Nº 2025.04.28.001



CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ E EVERTON
SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA - ME.

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 09.532.126/0001-81, com sede à Av. 14 de Janeiro, s/nº, Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, neste ato representada pela Sra. CLAUDIA ADRIENNE SAMPAIO DE OLIVEIRA, brasileira, Advogada, Coordenadora do Fundo Municipal de Previdência de Cruz, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 357.573.373-20 e RG nº 117189576 – SSP-CE doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA - ME** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.482.971/0001-71, sediado em Av. Francisco Evangelista de Oliveira, 197, sala 02, Centro, Morada Nova-CE, neste ato representado por EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 037.564.763-59, doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições do art. 75, II e art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo 003/2025-FUMPREVI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial, junto ao Fundo Municipal de Previdência de Cruz, conforme especificações constantes no Projeto Básico e na proposta da vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Verificação da taxa de convergência, sendo esta a que melhor representa as expectativas de rentabilidade do RPPS no longo prazo, observadas as disposições da Portaria nº 464/2018.
- 3.2. Elaboração de relatório de análise das hipóteses, à luz da Portaria nº 464/2018 e apresentação dos resultados aos órgãos colegiados do RPPS.
- 3.3. Assessoria para eleição conjunta da meta atuarial junto aos representantes do RPPS, do Ente Federativo e da consultoria de investimentos.



Evertton Machado

Avenida 14 de Janeiro, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 09.532.126/0001-81

www.cruz.ce.gov.br
fumprevi@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



3.4. Testes estatísticos para análise de aderência das hipóteses biométricas - tábulas de sobrevivência e entrada em invalidez – com indicação daquelas que melhor se adequam aos segurados do plano de benefícios.

3.5. Execução de testes estatísticos para análise da aderência das demais hipóteses atuariais, em especial, a taxa de crescimento salarial, com indicação daquelas que melhor se adequam aos segurados do plano de benefícios.

3.6. Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data da posse, data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS, etc.), financeiras (remuneração, contribuição, etc.) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações para realização da avaliação atuarial do exercício.

3.7. Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município.

3.8. Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.

3.9. Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais, visando a justificativa técnica para cada uma.

3.10. Realização dos cálculos atuariais, objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.

3.11. Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando as alíquotas e métodos atuariais vigentes.

3.12. Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria nº 464/2018.

3.13. Revisão do plano de custeio, visando ao equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.

3.14. Verificação se os planos possuem déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do ente federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.

3.15. Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

3.16. Elaboração de nota técnica atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência.

3.17. Elaboração e envio do demonstrativo dos resultados da avaliação atuarial (DRAA).

3.18. Elaboração de relatório de avaliação atuarial por fato relevante, conforme §1º do art. 74 da Portaria nº 464/2018 e respectivo DRAA.

3.19. Elaboração de relatório de avaliação atuarial por alteração da estrutura atuarial ou plano de custeio, conforme §2º do art. 74 da Portaria nº 464/2018 e respectivo DRAA.

3.20. Parecer atuarial de impacto de medidas relacionadas à gestão de pessoas, conforme art. 75 da Portaria nº 464/2018.

3.21. Assessoria para criação e gestão do Fundo Garantidor de Benefícios por Repartição Simples, conforme art. 43 da Portaria nº 464/2018.



FOLHA:

em

de

total

de

folhas



Erton Pacheco

Avenida 14 de Janeiro, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 09.532.126/0001-81

www.cruz.ce.gov.br
fumprevi@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



- 3.22. Assessoria para criação e gestão do Fundo Garantidor de Benefícios por Repartição de Capitais de Cobertura, conforme art. 44 da Portaria nº 464/2018.
- 3.23. Assessoria na elaboração de respostas a órgãos fiscalizadores.
- 3.24. Apresentação aos gestores de relatório final de avaliação atuarial, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência social, bem como as alternativas para se restaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios.
- 3.25. Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), à luz da Portaria nº 464/2018.
- 3.26. Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência Social.
- 3.27. Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial a eventuais alterações das hipóteses atuariais, à luz da Portaria nº 464/2018.
- 3.28. Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas, bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente, para proposição do custeio necessário para vigência no **exercício subsequente, visando à sustentabilidade do Programa Administrativo.**
- 3.29. Demais atividades necessárias para realização da avaliação atuarial do encerramento do exercício e teste de aderência das hipóteses atuariais.
- 3.30. Demais atividades atuariais necessárias para melhorias na gestão do RPPS.
- 3.31. Elaboração Mensal do DIPR.
- 3.32. Envio ao MF do bimestral do DIPR.
- 3.33. Relatório sobre contribuições previdenciárias devidas e não pagas.
- 3.34. Cálculo dos acréscimos legais das contribuições previdenciárias devidas e não pagas.
- 3.35. Elaboração do TCPD.
- 3.36. Envio ao MF do TCPD.
- 3.37. Emissão periódica das guias do TCPD.
- 3.38. Cálculo da taxa de administração.
- 3.39. Acompanhamento das despesas administrativas para fins de observância do limite máximo de gastos com a administração pública.
- 3.40. Realização de cálculos e emissão do parecer técnico para os benefícios previdenciários.
- 3.41. Treinamento e orientação para operacionalização da Compensação Previdenciária (COMPREV).

FOLHA: 90

SECTOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE CRUZE

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designadas pela Administração.
- 4.3. Será designado(a) como fiscal de contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a IN 009 de 04 de janeiro de 2021, da Controladoria Geral do Município o(a) servidor(a) Yago Moura Sousa Muniz, portador(a) do CPF nº 063.074.353-30, que exerce a função de Gerente de Apoio Logístico.

Yago Moura Sousa Muniz

Avenida 14 de Janeiro, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 09.532.126/0001-81

www.cruz.ce.gov.br
fumprevi@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global contratado é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme planilha a seguir: **FOLHA:** _____

ITEM	CATMAT / CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	NÃO LOCALIZADO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA ATUARIAL PERMANENTE; ACOMPANHAMENTO CONTINUADO DA GESTÃO ATUARIAL DESTE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL; ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL, DEFININDO METODOLOGIA E FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS PARA APLICABILIDADE À GESTÃO ATUARIAL; ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÕES ATUARIAIS QUANDO NECESSÁRIO; ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ENVIO DOS DEMONSTRATIVOS DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE REPASSES – DIPR; ELABORAÇÃO DE PARECERES DE CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM CONFORMIDADE A LEI FEDERAL N. 9.717/1998, PORTARIA MTP N. 1.467/2022 E SUAS RESPECTIVAS ATUALIZAÇÕES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ/CE.	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

91
PREFEITURA DE CRUZ/CE



Ernesto Machado

Avenida 14 de Janeiro, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 09.532.126/0001-81

www.cruz.ce.gov.br
fumprevi@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, conforme nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionado, ainda, a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 6.2. O pagamento será efetuada através de ordem bancária para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo **servidor responsável** do órgão contratante;
- 6.3. A contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, para que a contratada providencie a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.
- 6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.5. É vetada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. Os valores constantes das propostas não terão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 7.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no processo administrativo;
- 8.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento **definitivo**;
- 8.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Quenten Machado

Avenida 14 de Janeiro, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 09.532.126/0001-81

www.cruz.ce.gov.br
fumprevi@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



- 8.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto realizado, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.3. **Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.**
- 9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 9.5. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.6. **Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à administração pública.**
- 9.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a responsabilidade pela execução do mesmo.
- 9.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. Para a execução dos serviços, serão emitidas ordens de serviço, em conformidade com a proposta considerada vencedora.
- 10.2. O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação, via ordem de serviço, sendo considerado efetivamente cumprido o prazo quando comprovada a entrega do objeto desta contratação a contratante.
- 10.3. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto básico e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



*Quentes
pacheco*

Avenida 14 de Janeiro, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 09.532.126/0001-81

www.cruz.ce.gov.br
fumprevi@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. multa: a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.3. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver previsão), ou por decisão judicial.

12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º, da Lei 14.133/2021.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no 139 da Lei 14.133/2021.



Ernesto Machado

Avenida 14 de Janeiro, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 09.532.126/0001-81

www.cruz.ce.gov.br
fumprevi@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)	FONTE(S) DE RECURSO(S)
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ	
12.01.09.122.0100.2.071 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico do Fundo Municipal de Previdência.	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos.
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa.

Cruz/CE, 28 de abril de 2025.

Claudia Adrienne Sampaio de Oliveira
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ



Avenida 14 de Janeiro, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 09.532.126/0001-81

www.cruz.ce.gov.br
fumprevi@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



Everton Smally Machado de Oliveira

EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA

EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA - ME

TESTEMUNHAS:

1- *Edneide Pereira da Silva*
CPF: *191.661.548-00*

2- *Edson Carlos Junior*
CPF: *23544997808*





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A COORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ torna público o extrato do Contrato Nº **2025.04.28.001**, decorrente do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **003/2025-FUMPREVI** com fundamento no art. 75, II e art. 72 da Lei 14.133/2.021, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)	FONTE(S) DE RECURSO(S)
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ	
12.01.09.122.0100.2.071 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico do Fundo Municipal de Previdência.	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos.
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.	

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial, junto ao Fundo Municipal de Previdência de Cruz.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28 de abril de 2026.

CONTRATADA: EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA - ME.

ASSINA PELO CONTRATANTE: Claudia Adrienne Sampaio de Oliveira.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Cruz- CE, 28 de abril de 2025.

Claudia Adrienne Sampaio de Oliveira
Coordenadora do Fundo Municipal de Previdência de Cruz



Avenida 14 de Janeiro, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 09.532.126/0001-81

www.cruz.ce.gov.br
fumprevi@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006





2025.04.28.001- Extrato de Publicação de Contrato

28/04/2025 TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL CRUZ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A COORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ torna público o extrato do Contrato Nº 2025.04.28.001, decorrente do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025-FUMPREVI com fundamento no art. 75, II e art. 72 da Lei 14.133/2.021, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial, junto ao Fundo Municipal de Previdência de Cruz.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28 de abril de 2026.

CONTRATADA: EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA – ME.

ASSINA PELO CONTRATANTE: Cláudia Adrienne Sampaio de Oliveira.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

ANEXOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

📎 Baixar (<https://prefeitura.cruz.ce.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/EXTRATO-DE-CONTRATO.pdf>)





ATESTO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certificamos que o **EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025-FUMPREVI** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial, junto ao Fundo Municipal de Previdência de Cruz, foi publicado no site do município <https://cruz.ce.gov.br> e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cruz, conforme Lei Municipal nº 439/2013, durante 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia 28 de abril de 2025.

Cruz, 06 de maio de 2025.

Claudia Adrienne Sampaio de Oliveira
Coordenadora do Fundo Municipal de Previdência de Cruz

